



LEI Nº 201/2017 de 18 de Agosto de 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

Marcio Dias Pontes, Prefeito do Município de São Félix de Balsas, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de São Félix de Balsas para exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e
- 6 – amortização da dívida.



Parágrafo único – As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2018, conterà dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de :

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e



II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 17 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de Secretário Municipal;
- c) do Presidente da Câmara.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de



funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por duas autoridades locais.

Art. 19 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

Art. 21 – A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA.

Art. 22 – A lei orçamentária consignará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007.

II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 23- O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica.

Art. 24- No exercício de 2018, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 30 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da



despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.


Art. 32 – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 33 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2017.

Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento.

Art. 35 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix (MA), 18 de agosto de 2017.


Marcio Dias Pontes
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1002 - Ampliação, Reforma do Prédio do Legislativo
Descrição: Ampliação, Reforma do Predio do Legislativo Municipal

Unidade de medida: M2

Quantidade 2018: 1
Valor total: 155.000,00

Ação.....: 2001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 501.200,00

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 193.800,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 850.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2006 - Setenças Judiciais e Precatoria Trabalhista

Descrição: Setenças Judiciais e Precatoria Trabalhista

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 46.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 1019 - Melhoria e Instalação e Adaptações de Predios Publicos
Descrição: Melhoria de Instalação e Adaptações de Predios Publicos

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 172.500,00

Ação.....: 2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção do Gabinete Prefeito

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 667.000,00

Ação.....: 2005 - Manutenção da Procuradoria e Assessoria Juridica
Descrição: Manutenção da Procuradoria e Assessoria Juridica

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 143.750,00

Ação.....: 2007 - Manutenção da Administração Regional de Batateira
Descrição: Manutenção da Administração Regional de Bateateira

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 46.000,00

Ação.....: 2008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Gestão Pessoal
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Scretaria de Aministração e Gestão Pessoal

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 563.500,00

Ação.....: 2012 - Manutenção Departamento Pessoal e Serviço Geral
Descrição: Manutenção Departamento Pessoal e Serviço Geral

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 2013 - Manutenção Departamento de Informatica, Almoxarifado, Patrimonio
Descrição: Manutenção Departamento de Informatica, Almoxarifado, Patrimonio

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2020 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 172.500,00

Ação.....: 2021 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial
Descrição: Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 133.000,00

Ação.....: 2022 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Agricultura Familiar e Abastecimento
Descrição: Manutenção Administrativa da Secretari de Agricultura Familiar e Abastecimento

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 133.000,00

Ação.....: 2023 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hidricos
Descrição: Manutenção Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hidricos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 201.250,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2009 - Manutenção do Setor de Compra e Licitação
Descrição: Manutenção do Setor de Compra e Licitação

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 230.000,00

Ação.....: 2014 - Manutenção Adm. da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Descrição: Manutenção Adm. da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 552.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção e Coordenação da Gestão Tributária
Descrição: Manutenção e Coordenação da Gestão Tributária
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 138.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2010 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
Descrição: Manutenção da Controladoria Geral do Município
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 65.000,00

Ação.....: 2017 - Manutenção do Departamento de Contadoria, Planejamento e Serviços Afins
Descrição: Manutenção do Departamento de Contadoria, Planejamento e Serviços Afins
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 447.250,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2011 - Atividade de Apoio ao Serviço de Segurança Pública
Descrição: Atividade de Apoio ao Serviço de Segurança Pública
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 23.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0122 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2060 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar e da Criança e Adolescente
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar e da Criança e Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 97.750,00

Programa: 0130 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV

Ação.....: 2061 - Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos
Descrição: Custeio de SErviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 195.500,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0126 - Assistência a Comunidade Carentes

Ação.....: 1062 - Melhoria e Adaptação do Predio do CRAS e Secretaria
Descrição: Melhoria e Adaptação do Predio do CRAS e Secretaria

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 184.000,00

Ação.....: 2063 - Manutenção do Programa de Benefício Eventuais
Descrição: Manutenção do Programa de Benefício Eventuais

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 69.000,00

Programa: 0135 - Assistência Confinanciada pela Proteção Social Especial

Ação.....: 2064 - Manutenção de Programa de Proteção Social Especial
Descrição: Manutenção de Programa de Proteção Social Especial

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 46.000,00

Programa: 0140 - Incentivos Financeiros á Gestão SUAS,IGD/BF e Cadastro Unico

Ação.....: 2065 - Manutenção de Programas de Incentivos a Gestão
Descrição: Manutenção de Programas de INcentivos a Gestão

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	80.500,00

Programa: 0141 - Fortalecimento da Rede de Proteção Básica

Ação.....: 2086 - Manutenção e Implantação do Programa Criança Feliz
Descrição: Manutenção e Implantação do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	96.000,00

Programa: 0517 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 2066 - Melhoria de Moradia de Pessoa de Baixa Renda
Descrição: Melhoria de Moradia de Pessoa de Baixa Renda

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	92.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 2028 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social Trab. Emprego
Descrição: Manutenção Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social Trab. Emprego

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	75.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2018 - Parcelamento de Dívida Junta ao Inss e FGTS
Descrição: Parcelamento de Dívida Junta ao Inss e FGTS

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	207.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0203 - Assistência Domiciliar de Saúde

Ação.....: 2050 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitario de Saude
Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitario de saude PACS
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 339.500,00

Ação.....: 2051 - Manutenção do Programa Saude da Familiar - PSF
Descrição: Manutenção do Programa Saude da Familiar
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 323.500,00

Ação.....: 2052 - Manutenção do Programa Saude Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saude Bucal
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 253.000,00

Ação.....: 2053 - Manutenção e Implantação do Nucleo de Apoio da Saude Familiar
Descrição: Manutenção e Impantação do Nucleo de Apoio da Saude Familiar
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 140.000,00

Ação.....: 2054 - Programa Nacional de Melhorias do Acesso da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ
Descrição: Programa Nacional de Melhorias do Acesso da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 140.000,00

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 1067 - Aquisição de Equipamento e Utensílios Hospitalares
Descrição: Aquisição de Equipamento e Utensílios Hospitalares
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 358.750,00

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 2055 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica
Descrição: Manutenção do Programa de Farmácia Básica

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 103.500,00

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Ação.....: 2027 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Saude
Descrição: Manutenção Administrativa da Secretaria de Saude

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 415.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 2068 - Manutenção do Serviço de Atendimento de Saude
Descrição: Manutenção do Serviço de Atendimento de Saude

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 3.703.000,00

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 1056 - Construção Apliação Reforma e Equipamento de Hospitais e Posto de Saude
Descrição: Construção Apliação Reforma e Equipamento de Hospitais e Posto de Saude

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 722.500,00

Ação.....: 1057 - Aquisição de Ambulância ou Veículos Adequado para Saude
Descrição: Aquisição de Ambulância ou Veículos Adequado para Saude

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 289.750,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0246 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Ação.....: 2058 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitaria
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitaria

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 28.750,00

 Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

 Programa: 0245 - Vigilância Epidemiologica

 Ação.....: 2059 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiologica
 Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiologica

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	184.000,00

 Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

 Programa: 0002 - Programa de Incentivo a Pratica de Atividade Fisica

 Ação.....: 1091 - Implantar e Manter Academia em Espaço Aberto
 Descrição:

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

 Função: 12 - Educação

 Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

 Programa: 0251 - Alimentação Escolar

 Ação.....: 2043 - Manutenção do Programa Merenda Escolar
 Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	207.000,00

 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

 Programa: 0251 - Alimentação Escolar

 Ação.....: 1044 - Construção Ampliação Restauração e Equipamento de Unidade Escolar
 Descrição: Construção Ampliação Restauração e Equipamento de Unidade Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	600.000,00

Programa: 0401 - Educação Infantil

Ação.....: 2049 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar		
Descrição: Manutenção do Ensino pré-Escolar		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	57.500,00

Programa: 0403 - Educação Básica

Ação.....: 1070 - FUNDEB - Construção e Ampliação e Restauração e Equipamento de Unidade Escolar		
Descrição: FUNDEB - Construção e Ampliação e Restauração e Equipamento de Unidade Escolar		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	430.000,00

Ação.....: 2045 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro direto na Escola PDDE		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	23.000,00

Ação.....: 2046 - Manutenção do Ensino Fundamental		
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	755.500,00

Ação.....: 2071 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 40%		
Descrição: Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 40%		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	1.374.500,00

Ação.....: 2072 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	3.082.000,00

Ação.....: 2073 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%		
Descrição: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%		

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	241.500,00

Ação.....: 2084 - Manutenção do Programa Conta Parte Salario Educação - QSE
Descrição: Manutenção do Programa Conta Parte Salario Educação - QSE

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0407 - Transporte Escolar Para o Ensino Municipal

Ação.....: 1047 - Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 2048 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Descrição: Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	333.500,00

Programa: 1005 - Gestão da Política da Educação

Ação.....: 2026 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	425.500,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0403 - Educação Básica

Ação.....: 2074 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 60%
Descrição: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 60%

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	92.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0403 - Educação Básica

Ação.....: 2075 - Manutenção da Educação Especial
Descrição: Manutenção da Educação Especial

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 57.500,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2024 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo
Descrição: Manutenção Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 52.000,00

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Ação.....: 2039 - Manutenção do Serviço de Comunicação Radio e TV
Descrição: Manutenção do Serviço de Comunicação Radio e TV

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 69.000,00

Ação.....: 2040 - Manutenção das Festividades e Políticas de Cultura
Descrição: Manutenção das Festividades e Políticas de Cultura

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 151.800,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0003 - Programa Revitalização das Margens do Rio Balsas

Ação.....: 1090 - Implantação e Manutenção de Sequimentos Turístico
Descrição: Implantação e Manutenção de Sequimentos Turístico

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 200.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Modernização e Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

Ação.....: 1029 - Construção Ampliação de Praças Parque e Jardins
Descrição: Construção Ampliação de Praças Parque e Jardins

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Ação.....: 2031 - Manutenção da Rede e Serviço de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção da Rede e Serviço de Iluminação Pública

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	218.500,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0003 - Programa Revitalização das Margens do Rio Balsas

Ação.....: 1089 - Abertura de Calçamento de Ruas, Avenidas, CAES
Descrição: Abertura de Calçamentos de Ruas, Avenidas, CAES

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	360.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0517 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 1069 - Construção e Melhoria de Ambitações Populares

Descrição: Construção e Melhoria de Ambitações Populares

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 264.500,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0504 - Serviços de Limpezas Urbana

Ação.....: 2033 - Variação Roço Coleta e Disposição Final do Lixo
Descrição: Variação Roço Coleta e Disposição Final do Lixo

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 829.500,00

Programa: 0611 - Programa de Implant. do Sist. Saniam. Basico e Abastecimento

Ação.....: 1034 - Construção de Obras Infraestrutura Sanitária
Descrição: Construção de Obras Infraestrutura Sanitaria

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 322.000,00

Ação.....: 1035 - Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água
Descrição: Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 287.500,00

Ação.....: 2036 - Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água e Saneamento Básico
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água e Saneamento Basico

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1
Valor total: 126.500,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0668 - Desenvolvimento Agric. piscicultura e Pecuaria sustentaria

Ação.....: 1076 - Obras e Preservação Infraestrutura Ambiental		
Descrição: Obras e Preservação Infraestrutura Ambiental		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	132.250,00

Ação.....: 2077 - Manutenção de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente		
Descrição: Manutenção de Atividade ligadas ao Meio Ambiente		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	46.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0664 - Distribuição de Animais e Produtos Agrícolas e Alimentícios

Ação.....: 2088 - Implementação e Manutenção de Distribuição de Produtos Agrícola e Alimentício		
Descrição: Implementação e Manutenção de Distribuição de Produtos Agrícola e Alimentício		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	80.000,00

Programa: 0668 - Desenvolvimento Agric. piscicultura e Pecuaria sustentaria

Ação.....: 1078 - Construção Ampliação e Restauração de Mercados, Feira e Matadouros Publico		
Descrição: Construção Ampliação e Restauração de Mercados, Feira e Matadouros Publico		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	287.500,00

Ação.....: 1080 - Construção de Açudes e Assemelhados		
Descrição: Construção de Açudes e Assemelhados		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	138.000,00

Ação.....: 1081 - Aquisição de Maquinas e Equipamento Agrícolas		
Descrição: Aquisição de Maquinas e Equipamento Agrícolas		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	299.000,00

Ação.....: 1085 - Aquisição de Patrulha Mercanizada e Implemento Agrícola
Descrição: Aquisição de Patrulha Mercanizada e Implemento Agrícola

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	400.000,00

Ação.....: 2079 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros e Assemblhados
Descrição: Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros e Assemblhados

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	57.500,00

Ação.....: 2082 - Desenvolvimento de Atividade de Apoio ao Mini Produtor Rural
Descrição: Desenvolvimento de Atividade de Apoio ao Mini Produtor Rural

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	253.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0668 - Desenvolvimento Agric. piscicultura e Pecuaria sustentaria

Ação.....: 2083 - Apoio a Implementação e ao Desenvolvimento da Piscicultura
Descrição: Apoio a Implementação e ao Desenvolvimento da Piscicultura

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Ação.....: 1032 - Construção e Aplicação da Rede de Energia Eletrica Urbana ou Rural
Descrição: Construção e Aplicação da Rede de Energia Eletrica Urbana ou Rural

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	115.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Modernização e Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

Ação.....: 1030 - Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana
Descrição: Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.460.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0710 - Estradas Vicinais

Ação.....: 1037 - Construção e Restauração de Pontes e Estradas Vicinais
Descrição: Construção e Restauração de Pontes e Estradas Vicinais

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.715.000,00

Programa: 0716 - Transporte Rodoviário

Ação.....: 2038 - Manutenção do Departamento de Transporte e Serviço
Descrição: Manutenção do Departamento de Transporte e Serviço

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.978.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0474 - Gestão da Política de Turismo

Ação.....: 2087 - Manutenção das Atividades Turísticas
Descrição: Manutenção das Atividades Turísticas

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0052 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2025 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude